

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA**
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 03/03/1990, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.625.962-0 SESP/PR e do CPF sob n.º 009.748.109-24, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Rua João Huss, n.º 1001 – Apartamento 1707 – Gleba Fazenda Palhano – CEP 86.050-490; e **THYAGO SPAINI LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1991, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 12.622.217-3 SESP/PR e do CPF sob n.º 051.227.119-41, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Rua Ruth Maria Balduino, n.º 248 – Quadra 29 – DT22 – Gleba Simon Frazer – CEP 86.038-778. Sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, situado na Praça de Ibiporã – Estado do Paraná, na Rua Antônio Sabino, n.º 210 – Setor A – Parque Industrial – CEP 86.200-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209595322 em data de 08/11/2020, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 39.707.683/0001-57, resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **THYAGO SPAINI LOPES** que possui 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **THYAGO SPAINI LOPES** dá ao adquirente **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizados, permanece inalterado ficando assim distribuídos:

SOCIO	QUOTAS	R\$
GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO	500.000	500.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E 2
ODONTOLÓGICOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

O endereço comercial que era na Rua Antônio Sabino, n.º 210 – Setor A – Parque Industrial – CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporã – Estado do Paraná **passa a ser** na Rua Antônio Sabino, n.º 210 – Setor A – Setor 3 – CEP 86.206-261, na cidade de Ibiporã – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa que tinha como razão social **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** passa a adotar o nome empresarial **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**.

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E 3
ODONTOLÓGICOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

CLÁUSULA OITAVA

O endereço residencial do sócio **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO** que era na Rua João Huss, n.º 1001 – Apartamento 1707 – Gleba Fazenda Palhano – CEP 86.050-490, na cidade de Londrina – Estado do Paraná passa a ser na Rua Maria Lúcia da Paz, n.º 350 – Apartamento 1208 – Gleba Fazenda Palhano – CEP 86.050-470, na cidade de Londrina – Estado do Paraná.

CLAUSULA NONA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA**

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE - 41209595322

CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

NIRE - 41209595322

CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 03/03/1990, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.625.962-0 SESP/PR e do CPF sob n.º 009.748.109-24, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Rua Maria Lúcia da Paz, n.º 350 – Apartamento 1208 – Gleba Fazenda Palhano – CEP 86.050-470. Único sócio da Empresa Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, situado na Praça de Ibiporã - Estado do Paraná, na Rua Antônio Sabino, n.º 210 – Setor A – Setor 3 – CEP 86.206-261, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209595322 em data de 08/11/2020, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 39.707.683/0001-57.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME e SEDE EMPRESARIAL.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** e gira na cidade de Ibiporã – Estado do Paraná na Rua Antônio Sabino, n.º 210 – Setor A – Setor 3 – CEP 86.206-261.

Parágrafo único: Nos termos da Instrução Normativa DREI n.º 112, de 20 de Janeiro de 2022, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL.

O objeto social da empresa é Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02); Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (CNAE

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA**
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

4642-7/02); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04) e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Novembro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL e COTAS.

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO	500.000	500.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá a **GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA**
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – PRO LABORE.

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E 7
ODONTOLÓGICOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO SUCESSÓRIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO.

É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE BENS.

A escolha de regime de comunhão de bens é um princípio de autonomia privada, podendo ser pactuada em instrumento particular de contrato, pois nada mais privado e subjetivo do que o desejo concretizado pela vontade do próprio indivíduo, leia-se autodeterminação existencial, não defeso da lei.

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E 8
ODONTOLÓGICOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41209595322
CNPJ (MF) – 39.707.683/0001-57

Parágrafo único – Dessa linde, fica estabelecido que os sócios participantes deste contrato social, ao se casar, ou ao se unir estavelmente, irão pactuar como cônjuge, através de regime de separação total de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos da Lei de S/A nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMARCA.

Fica eleito o foro de Londrina – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - Paraná, 17 de outubro de 2025.

GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO

THYAGO SPAINI LOPES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00974810924	GUILHERME THOMAZ GUIMARAES RIBEIRO
05122711941	THYAGO SPAINI LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2025 17:41 SOB Nº 20255152418.
PROTOCOLO: 255152418 DE 17/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516652886. CNPJ DA SEDE: 39707683000157.
NIRE: 41209595322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2025.
GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.